



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07 de março de 2022.

Mensagem nº 05/2022

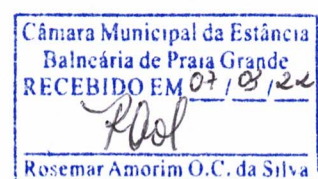
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Concede a remissão, quanto aos anos-base de 2020 e 2021, da taxa de renovação, bem como do preço público incidentes sobre a atividade dos ambulantes”.

O presente Projeto de Lei Complementar é apresentado em virtude dos impactos econômicos causados pela Pandemia do COVID-19 e a preocupação desta administração com a retomada da economia na busca de meios que fortaleçam as atividades afetadas economicamente pela Pandemia.

Importante salientar que o respectivo Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Lei Complementar nº 886 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 – LDO 2022, em especial a tabela VII que prevê a estimativa e compensação da renúncia de receita.

Portanto como forma de incentivo econômico para os ambulantes apresentamos o presente projeto de Lei Complementar que trata da concessão de remissão quanto aos anos base de 2020 e 2021, da taxa de renovação, bem como do preço público incidentes sobre a atividade dos ambulantes.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

O impacto financeiro ocasionado pela pandemia impediu que os ambulantes honrassem seus compromissos financeiros, acarretando inadimplência junto aos cofres municipais.

Por fim é de rigor a apresentação do referido projeto, tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ 006/2022

DE _____ **DE** _____

Concede a remissão, quanto aos anos-base de 2020 e 2021, da taxa de renovação, bem como do preço público incidentes sobre a atividade dos ambulantes.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos, por remissão, os créditos, alusivos aos anos-base de 2020 e 2021, atinentes à taxa de renovação da autorização e ao preço público incidentes sobre a atividade dos ambulantes.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei Complementar se aplicam também aos créditos em curso de pagamento parcelado, recaindo a remissão sobre o saldo devedor.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar independe de requerimento do interessado.

Art. 3º. A remissão concedida por esta Lei Complementar não confere, ao sujeito passivo beneficiado, qualquer direito à restituição ou compensação de importância eventualmente recolhida.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXX de XXXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxxx de xxxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração